

Resolução CN-SESI nº 0131/2022

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S.A., referente à Notificação de Débito nº 34.341/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando Ofício nº 130/2022 – DIDEN, de 7/11/2022 e a Proposição nº 98/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 9/11/2022;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S.A., de 23/8/2021, em razão da Notificação de Débito nº 34.341/RS, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei Nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei Nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando que a empresa Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regimento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CONJUR nº 0174/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0216/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0131/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 34.341/RS, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0174/2022, de 21/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 34.341/RS relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

